

**DECRETO N° 12.024,
DE 05 DE MAIO DE 1989.**

DISCIPLINA as saídas de bens intermediários com incentivos fiscais de restituição do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar tratamento fiscal na saída de bens intermediários produzidos no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a autorização contida no artigo 18, da Lei n° 1.605/83, e na Lei n° 1.320/78, com a alteração processada pela Lei n° 1.893/88,

DECRETA

Art. 1° Em substituição ao regime de tributação de que trata o artigo 11, Parágrafo 1°, da Lei n° 1.320/78, alterada pela Lei n° 1.893/88, a base de cálculo, para fins de restituição do ICMS, nas operações entre empresas interdependentes, fica condicionada e limitada ao valor parcial das apurações de saídas, equivalentes ao valor dos insumos entrados no período, acrescido de percentual de agregação não excedente a 105% (cento e cinco por cento) desses insumos¹.

Parágrafo Único. Na hipótese de empresa industrial de bens intermediários promover saídas:

I - com valor inferior ao previsto neste artigo, o crédito fiscal no estabelecimento destinatário será igual ao valor dessas saídas;

II - com valor superior ao previsto neste artigo, fica vedado no estabelecimento destinatário, o crédito fiscal relativo à parte excedente².

Art. 2° Ficam excluídas do regime de diferimento de que trata o Parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei n° 1.320/78, com a alteração processada pela Lei n° 1.983/88, as saídas de bens intermediários promovidas por estabelecimentos industriais que não tenham vínculo de interdependência com a adquirente.

¹ A Resolução n° 13, de 15.05.89 – GSEFAZ, disciplina a aplicação do regime de tributação e dá outras providências.

² O valor excedente não será objeto de tributação no estabelecimento transmitente, conforme Resolução n° 015, de 26.05.89 – GSEFAZ.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 05 de maio de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Fazenda

